SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD

PARQUE ESTADUAL DOS PIRENEUS E APA DOS PIRENEUS

Solicitação nº: 83324/2024
Processo nº: 20242158
Empreendedor: OÁSIS LTDA
Empreendimento: Fazenda Lavras do Abade - PIRENÓPOLIS (GO)

1. INTRODUÇÃO

O referido empreendimento será implantado na área da APA dos Pireneus, situada no entorno do Parque Estadual dos Pireneus, sua norma legal de criação é o Decreto Estadual nº 5.174 de fevereiro de 2000.

O objetivo deste parecer técnico é avaliar a viabilidade da implantação do empreendimento supracitado na área da APA dos Pireneus.

2 - FERRAMENTAS DE ANÁLISE

Para elaboração do parecer em tela, foi utilizado o próprio sistema IPE, bem como o banco de imagens de satélite do Google Earth. Foi ainda utilizado o documento base do Plano de Manejo da APA, que se encontra em consulta pública.

3- O PARECER

O parecer em questão visa avaliar a viabilidade de implantação do empreendimento supracitado, na área da APA dos Pireneus.

Todos os itens do sistema IPE já haviam analisados, cabendo apenas a avaliação de forma geral da localização do empreendimento em relação às diferentes zonas da Área de Proteção Ambiental dos Pireneus.

O empreendimento dista cerca de 6 km do Parque Estadual dos Pireneus (em linha reta). Estando localizado no município de Pirenópolis-GO, e prioritariamente na zona denominada de “De Produção”, a qual é considerada adequada para intervenções conforme as normas ambientais.

A zona de Produção compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais. Para a delimitação desta zona, foram consideradas as áreas onde se encontram as atividades produtivas da APAP.

NORMAS DA ZONA TERRITORIAL DE PRODUÇÃO

1- É permitido o uso direto dos recursos naturais para atividades econômicas, desde que devidamente licenciado e mediante anuência do órgão gestor da APAP e condicionada a manutenção de 30% de vegetação nativa no imóvel. O uso da vegetação nativa do imóvel será o mesmo daquele previsto para as reservas legais, vedado o uso das áreas de preservação permanente, salvo quanto aos permissos legais previstos na legislação de referência.

2- Não é permitido o uso das Áreas de Preservação Permanentes para fins de cômputo da área de Reserva Legal.

3- **Não é permitido o uso do solo para fins de urbanização,** assim caracterizado por sistemas viários, quadras e lotes predominantemente edificadas, edificações residenciais, comerciais, institucionais ou mistas, direcionadas a prestação de serviços, ressalvadas aquelas destinadas ao ecoturismo e turismo rural.

4- O uso do solo no imóvel rural, bem como aqueles decorrentes de desmembramentos imobiliários deverá ser destinado ao uso agropastoril, sendo que a construção de edificações para fins de habitação, recreação ou ecoturismo, capazes de promover a impermeabilização do solo não poderá ser superior a 8%. Sendo que as edificações deverão respeitar minimamente os seguintes critérios:

Não poderá haver edificações, como muros e cercas capazes de provocar danos e que impeçam a circulação da fauna silvestre; As fossas deverão ser ecológicas ou sépticas;
As vias de acesso dentro do imóvel rural deverão ser mantidas de forma a assegurar a captação e direcionamento adequado da drenagem pluvial, de forma que não acarrete o carreamento de sedimentos para os cursos d'água e nem a formação de processos erosivos;
Não poderão ter mais de dois pavimentos e devem ser integradas com a paisagem e a natureza, de baixo impacto visual e baixa interferência na paisagem, de modo que promovam a valorização dos ambientais naturais e utilizem materiais e estruturas sustentáveis;
Deverão ser respeitadas as regras de licenciamento ambiental previstas na legislação de regência, observado em todos os casos a necessidade de autorização prévia do órgão gestor;

5- O cultivo da terra e a criação de animais domésticos deverão ser feitos de acordo com boas práticas de conservação do solo e de recursos hídricos, como por exemplo: planejamento adequado da terra, utilizando-se cada parcela da propriedade de acordo com sua aptidão, capacidade de uso e produtividade econômica; manter ou melhorar a fertilidade do solo; adubação verde; manejo adequado da pastagem; manutenção das curvas de nível;
barraginhas ou bacias de contenção.

6- As atividades de esporte aquático são permitidas, desde que não interfiram na condição ambiental da zona.

7- A supressão de vegetação nativa somente poderá ser autorizada desde que condicionada à realização de compensação florestal, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal.

8- A compensação florestal deverá ser realizada na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser conservada (1:1), em área situada obrigatoriamente dentro da APAP, independente da atividade ou empreendimento a ser instalado.

9- A compensação por danos deverá seguir o estabelecido na legislação ambiental estadual vigente e aplicada obrigatoriamente no interior da APAP, preferencialmente, na Zona de Uso Restrito.

10- Todos os empreendimentos e atividades econômicas industriais de transformação deverão atender as seguintes recomendações:

Cada empreendimento deve manter no mínimo 60% da área da planta permeável; Possuir sistema de drenagem de águas pluviais que contemple a redução do deflúvio superficial direto em 60%;
Sistemas de tratamento de efluentes ou outros sistemas alternativos que sejam eficientes na redução de sólidos, matéria orgânica, nutrientes e agentes patogênicos;
Sistemas de controle a erosão do solo e sedimentação de rios;
Sistemas de separação e coleta seletiva de resíduos;
Outros aspectos relativos à sustentabilidade ambiental poderão ser adotados: captação e aproveitamento de águas da chuva; sistemas de geração de energias renováveis; paisagismo priorizando plantas nativas;
É permitida atividade de mineração, desde que, em acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental exigidos pelos órgãos responsáveis (ANM e SEMAD). Ficando proibida as atividades de mineração de alto potencial poluidor, conforme definido na legislação ambiental estadual vigente, situadas em um raio de 2 km dos limites do PEP.
Deverá ser incentivado a preservação e ampliação dos fragmentos vegetacionais e das Áreas de Preservação Permanente por meio de pagamento por serviços ambientais (PSA) prestados pelo ecossistema, como: purificação da água e do ar, controle de erosões, reprodução da vegetação pela polinização, pela dispersão de sementes, sequestro de carbono por meio do crescimento da vegetação, entre outros.
Os plantios de organismos geneticamente modificados seguirão as orientações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio).
É proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização de agrotóxicos diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais de abastecimento público.
É proibida a aplicação aeroagrícola de agrotóxicos em áreas no interior da APAP que estão inseridas nos limites da Zona de Amortecimento do PEP.
É permitido o uso do fogo desde que devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

4- CONCLUSÃO

A área escolhida para realização da supressão é a zona de Produção, não havendo restrições em sua conversão para uso alternativo do solo, para fins agrossilvipastoris.

Portanto, a gestão da APA dos Pireneus se manifesta da seguinte forma:

A solicitação em questão se encontra apta a para prosseguimento das análises, tendo em vista não haver óbices legais para uso alternativo do solo na referida localidade.

Para a deliberação deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo e citadas neste parecer.

5- IMAGENS



Imagem demonstrando que a área de supressão encontra-se quase que em sua totalidade, situada na Zona de "Produção".